

CONTRATO Nº 12.21.01/2021

Contrato que entre si celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA e do outro a empresa SANAUTO NORDESTE AUTOMOVEIS LTDA, nas condições abaixo pactuadas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pe. Antônio Nepomuceno, 56, Centro, Pindoretama/CE – CEP: 62.860-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.960.694/0001-34, neste ato representada pela Presidente, Sra. Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa Sanauto Nordeste Automóveis LTDA, com endereço na Av. Barão de Studart, nº 1630, Bairro Aldeota, CEP: 60.120-001, telefone (85) 3306-7735, em Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.379.340/0001-14, neste ato representada por Osvaldo Furtado de Oliveira, CPF nº 585.110.163-68, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Presencial nº **12.06.01/2021**, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002 e nas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto é a aquisição de veículo do tipo sedan, 0km, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pindoretama, Ceará.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Veículo tipo sedan, 1.4, motor turbo flex com potência mínima de 150 cv, ano de fabricação/modelo 2021/2021 ou superior, direção elétrica, hidráulica ou eletro hidráulica, câmbio automático, ar condicionado, travas elétricas nas quatro portas e porta malas, vidros elétricos nas quatro portas, conjunto óptico no mínimo com faróis diurnos em led e faróis halógenos com acendimento automático, rodas de liga leve, sistema de som integrado com display multimídia com tela LCD ou superior com navegador gps, sensor de estacionamento traseiro, distribuição eletrônica de frenagem ABS, airbags, computador de bordo, volante com regulagem de altura, película protetora de insulfilm.	Unidade	01	CHEVROLET CRUZE	R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº **12.06.01/2021** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado no local determinado pela contratante, e no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a expedição da Ordem de Compras pelo Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Ordenador de Despesas, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Prefeitura Municipal de Beberibe, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

7.1.2. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado.

7.1.3. Facilitar e permitir a Câmara Municipal de Pindoretama, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto deste termo de referência, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da empresa, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização.

7.1.4. Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposos, eximindo a Câmara Municipal de Pindoretama, de qualquer responsabilidade, assegurando ao em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa e a consequente execução judicial.

7.1.5. Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais.

7.1.6. Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pela Contratante, pelos motivos constantes neste termo de referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição.

7.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

7.1.8. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Câmara Municipal de Pindoretama, para fins comerciais ou em campanhas e produto de publicidade, sem autorização prévia do Contratante.

7.1.9. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

7.1.10. No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa, a Contratante, deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.

7.1.11. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A Câmara Legislativa obriga-se a:

8.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto deste termo de referência, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, através de servidor devidamente designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.2. Proporcionar à empresa as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento e as obrigações contratadas.

8.1.3. Aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais.

8.1.4. Permitir o acesso à empresa para o cumprimento de suas obrigações.

8.1.5. Comunicar oficialmente à empresa as falhas detectadas.

8.1.6. Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

8.1.7. Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Câmara Municipal de Pindoretama.

8.1.8. Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes deste termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

9.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pindoretama e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Câmara Municipal de Pindoretama, pelo

prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

9.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Pindoretama pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Pindoretama por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Pindoretama enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Pindoretama pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Pindoretama comunicará à CONTRATADA;

9.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

9.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

9.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Pindoretama.

9.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.9. A aplicação das penalidades é de competência do Ordenador de Despesas signatário do respectivo contrato.

9.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

ORGÃO REQUISITANTE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
0101 – Câmara Municipal de Pindoretama	01.031.0001.2.077 – Gerenciamento das Atividades Legislativas	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Autoridade Competente, que atestará o produto entregue.

11.2. Caso a fatura seja aprovada pela Autoridade Competente, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

11.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

11.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

11.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 12.06.01/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

12.1. Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá prazo de duração a partir da publicação do extrato do contrato, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO

14.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

15.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

15.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

15.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

16.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

16.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pindoretama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Pindoretama/CE, 21 de dezembro de 2021.


Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
CONTRATANTE


Osvaldo Furtado de Oliveira
SANAUTO NORDESTE AUTOMOVEIS LTDA
CONTRATADA